



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pupunha (*Bactris gasipaes* Kunth), conhecida vulgarmente no Brasil como pupunha da Amazônia, pupunheira, pirajá-pupunha ou pupunha-marajá, é uma espécie tropical da família das areáceas, muito utilizada na alimentação humana.

Adaptada a diferentes ambientes, é encontrada em altitudes que vão desde o nível do mar até cerca de 2000 metros.

Possui troncos cilíndricos, de 10 cm a 25 cm de diâmetro, podendo atingir até 20 metros de altura na fase adulta, formando touceira com até 20 perfilhos adultos.

Produz frutos carnosos (drupa), ricos em amido (carboidratos) e vitamina A, dispostos em cachos com cores que vão do vermelho ao amarelo. De sua polpa pode ser extraído óleo comestível e, da semente, óleo para indústria de cosméticos. Da extremidade do caule se extrai palmito de excelente qualidade.

O cultivo dessa espécie, visando à produção de palmito, vem apresentando expressivo crescimento no país, devido sua grande aceitação no mercado, precocidade e rusticidade, além do elevado perfilhamento, que possibilita cortes sucessivos sem necessidade de replantio da área.

Para bom desenvolvimento, exige precipitação pluviométrica de, no mínimo 1.300 mm, bem distribuída ao longo do ano, temperatura média anual acima de 22° C e altitude inferior a 850 metros, em relação ao nível do mar.

A pupunheira adapta-se a uma grande diversidade de solos, sendo os profundos, bem drenados, e com textura areno-argilosa os mais propícios ao cultivo da espécie.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático, para o cultivo da pupunha nos municípios do Pará constantes do Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

Para essa identificação foi realizado o balanço hídrico da cultura, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3 e, calculados os índices de deficiência hídrica anual (DHA).

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- DHA ≤ 150 mm; e
- Temperatura média anual > 21°C.

Foram considerados aptos os municípios, constantes da área objeto do zoneamento, que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pupunha no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de novembro a 31 de janeiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de pupunha no Estado do Pará, as cultivares de pupunha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei Nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS: Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Porto de Moz, Rurópolis, Santarém e Trairão

COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria Nº 84, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola da cultura de Palma de Óleo (dendê) no Estado de Roraima, no item 3. PERÍODOS DE PLANTIO, onde se lê: De 1º de outubro a 31 de dezembro, leia-se: 1º De abril a 30 de junho.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 553, DE 22 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001314/2010-16, de 27/04/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Visum Sistemas Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.164.734/0003-89, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Modem para tecnologia celular.
§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 334, de 29 de maio de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001314/2010-16, de 27/04/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Contratada: Processo: OC-0407/2011. Parecer Jurídico VPR-023/2011. Contratada: São Cristóvão Comércio de Óleo e Lubrificantes Ltda - EPP - Objeto: 4000 litros de óleo hidráulico Tellus 68 - Valor: R\$ 32.440,00 Justificativa: O Parecer Técnico emitido pela Gerência de Manutenção e Utilidades, narra os fatos para a não-realização do certame licitatório para a aquisição do material, a saber: A Calandra hidráulica 5.12.01 apresentou defeitos que não permitiam a descida de um dos lados do cilindro para execução da tarefa solicitada pelo operador, ao desmontá-la foi constatado que os componentes hidráulicos e mecânicos deste lado encontravam-se danificados internamente, dentre eles duas válvulas direcionais pilotadas, de difícil aquisição no mercado e de longo prazo para entrega. Assim foi contratada uma firma especializada, a Vessel, para efetuar o reparo das válvulas e a reinstalação das mesmas no sistema hidráulico, mas depois de reinstaladas as válvulas, o equipamento continuou apresentando os mesmos defeitos, bem como em outros componentes. Constatou-se então, que o óleo hidráulico existente no sistema apresentava contaminação excessiva, causando assim os defeitos apresentados nas válvulas, onde o nível máximo do tanque da unidade hidráulica é de 3400 litros, sendo que no momento o tanque está com o seu nível mínimo permitido de funcionamento, e com um óleo contaminado. Desta forma faz-se necessária a retirada de todo o óleo contaminado para a limpeza do reservatório e por orientação da empresa contratada deve ser colocado 600 litros de óleo hidráulico somente para a limpeza de todo o sistema (válvulas, cilindros e tubulações. Esse óleo, posteriormente, será reciclado e aproveitado em outros equipamentos. Informando a Gerência de Manutenção e Utilidades, que para a máquina entrar em operação é necessário 3400 litros de óleo, não havendo o mesmo em estoque no Almoxarifado da NUCLEP e nem mesmo algum similar, e o referido equipamento está sendo solicitado para atender às obras dos Condensadores, Acumuladores e Embutidos de Angra 3, em função da importância e urgência da aquisição do referido óleo, foi solicitado efetuar a compra de 4000 litros do óleo Tellus 68 na modalidade dispensa de licitação, para que a empresa contratada possa concluir a manutenção do equipamento e sua liberação em tempo hábil para que a produção prossiga no atendimento às obras contratadas. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE JULHO DE 2011

Homologa o tombamento dos Bens Culturais da Imigração Japonesa no Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 64ª Reunião, realizada no dia 24 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento dos Bens Culturais da Imigração Japonesa no Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo, a que se refere o Processo nº 1.565-T-08, por meio de sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e no Livro do Tombo das Belas Artes, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 144, DE 20 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Revisar a Deliberação nº 119, de 15 de junho de 2011 no que diz respeito à aprovação do projeto: "3º Brazilian Film Festival of London / 3º Festival de Cinema Brasileiro de Londres", publicada em Diário Oficial no dia 21 de junho de 2011 para considerar o que segue:

11-0108 - 3º Brazilian Film Festival of London / 3º Festival de Cinema Brasileiro de Londres

Processo: 01580.008448/2011-11

Proponente: Inffinito Núcleo de Arte e Cultura

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.723.125/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.071.764,00

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº 8.313/91: R\$ 1.071.764,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 29418-7

Aprovado ad referendum em 06/06/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 399 de 15/06/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 22 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0202 - Visceral Brasil: As Veias Abertas da Música

Processo: 01580.016458/2011-21

Proponente: Tambke Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 74.107.475/0001-18

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.020.229,34

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 900.917,87

Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 22408-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 401, realizada em 12/07/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL